

Processo nº	1.108-8/2010
Jurisdicionado	Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta
Interessado	Maria Angélica Almeida da Silva
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Gabinete	62/2012
Julgamento	Tribunal Pleno

Relatório

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta, mediante ofício nº 003/PREVPAR/2010, de 11 de janeiro de 2009, encaminhou a este Tribunal o processo de solicitação de **aposentadoria voluntária**, por tempo de contribuição, com proventos integrais, de interesse da senhora **Maria Angélica Almeida da Silva**, estável no cargo de Professor de I a IV, Classe "A", Nível "III", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Paranaíta - MT.

Conforme prescreve o artigo 137, c/c o artigo 197, § 1º, ambos da Resolução nº 14/2007, Regimento Interno do Tribunal de Contas, o processo foi remetido à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, que informa a regularidade dos autos, de acordo com as informações de fls. 277/279-TCE.

Dos Cálculos

Consta às fls. 263-TCE, planilha de cálculo que foi analisada pelo corpo técnico deste Tribunal, fixando assim o valor:

Composição da remuneração	
Proventos	R\$ 1.020,34
Total	R\$ 1.020,34

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 4098/2012, às fls. 280/282-TCE, opinando pelo registro da Portaria nº 01/2010 de fls. 7/8-TCE, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais às fls. 263-TCE.

É o relatório